

FUNDAÇÃO SANTO ANDRÉ
CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO
ESTADO, POLÍTICAS PÚBLICAS E GESTÃO DE ENTIDADES DA
SOCIEDADE CIVIL

Debora Francisco Pereira

PROBLEMA:

**Portal da Câmara Municipal de São Paulo não está adequado à Lei de
Acesso à Informação**

ATOR QUE DECLARA O PROBLEMA:

Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à Comissão Avaliadora como exigência parcial para obtenção do certificado de conclusão do curso de Especialização Estado, Políticas Públicas e Gestão de Entidades da Sociedade Civil, pela Fundação Santo André.

Monitora: Isabella Jinkings

Santo André
2016

Sumário

1. Indicação da situação-problema e Fluxograma explicativo	1/1
Situação Problema	1/1
Fluxograma Explicativo.....	5/1
2. Comentários analítico-conceituais sobre nós explicativos	1/2
3. Árvore do problema.....	1/3
4. Plano de Ação.....	1/4
5. Análise de Atores	1/5
6. Análise de Riscos e Fragilidades	1/6
7. Considerações Finais	1/7
8. Referências bibliográficas	1/8

1. Indicação da situação-problema e Fluxograma explicativo

Situação Problema

A consolidação da democracia plena nos marcos de uma sociedade sintonizada com a tecnologia tem a marca da participação como elemento de complementação à democracia representativa. A Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação – LAI, em vigor desde 16 de maio de 2012, regulamentou o dispositivo previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal de 1988, através da criação de mecanismos que possibilitam a qualquer pessoa, física ou jurídica, e sem necessidade de apresentar motivo, o recebimento de informações públicas dos órgãos e entidades.

Segundo Bobbio, a democracia ideal fundamenta-se no princípio da mais ampla publicidade dos atos do poder público, para que o representado tome ciência dos atos praticados pelos seus representantes. Porque

a democracia nasceu com a perspectiva de eliminar para sempre das sociedades humanas o poder invisível e de dar vida a um governo cujas ações deveriam ser desenvolvidas publicamente [...]

BOBBIO, 2000, p. 41.

Sendo assim,

Uma das causas relacionadas ao insucesso da democracia está ligada ao "poder invisível". Assim é denominado o poder que se escamoteia em deliberações "secretas", longe dos olhos dos governados, de modo que se torna impossível a fiscalização desse poder.

BOBBIO, 2000, p. 98.

Nesta perspectiva, a consolidação do Estado Democrático de Direito no Brasil passa pela incorporação no exercício das ações públicas do amplo acesso aos dados públicos, inclusive como condição para o exercício dos demais direitos humanos, como o direito à verdade e o direito à justiça. O exercício do poder sem a devida transparência é, portanto, a negação da democracia.

Outro fator proeminente nesta discussão é sua relevância para o que Abrucio e Loureiro (2004) conceituaram como *accountability* democrática.

A transparência das ações governamentais não esgota a busca da *accountability* durante os mandatos, porém, é um requisito fundamental para a efetivação de seus instrumentos institucionais, pois sem informações confiáveis, relevantes e oportunas, não há possibilidade de os atores políticos e sociais ativarem os mecanismos de responsabilização.

ABRUCIO; LOUREIRO; 2004, p. 9

A contribuição para a *accountability*, definida por Angélico (2012), em tradução própria de Schedler como “*obrigação de abrir-se ao público, obrigação de explicar e justificar suas ações e subordinação à possibilidade de sanções*”¹.

Não há como acompanhar a atuação dos parlamentares sem acesso às informações públicas, tão pouco averiguar se políticas públicas e programas realizados pelo poder público ou em pauta na sociedade são eficazes, sem saber seus resultados. Na mesma medida, a garantia de direitos fundamentais, como saúde e educação, fica prejudicada sem o acesso aos dados orçamentários, de demanda, planejamento e das ações em andamento.

A LAI modificou a lógica social em que o sigilo das informações era a regra – e passou a ser textualmente a exceção, abrangendo todos os órgãos da administração pública dos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, inclusive aos Tribunais de Conta e Ministério Público, além das entidades privadas sem fins lucrativos que recebem recursos públicos, um diferencial em comparação à legislação similar em outros países. São consideradas informações de caráter público todos os dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, registrados em qualquer suporte ou formato (Art. 4º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011).

A LAI determina como canal obrigatório para a divulgação das iniciativas de Transparência Ativa seja a Internet (disciplinada no § 2º do artigo 8º da Lei), através de sites de acesso à informação especialmente criados com essa finalidade ou no Portal da Transparência do estado/município, mesmo que outros meios (panfletos, cartazes e outros tipos de materiais impressos) também possam ser utilizados para a divulgação das informações relacionadas. A exceção são os municípios cuja população não ultrapasse dez mil habitantes.

Esses portais na internet criados para promover transparência ativa e oferecer as informações definidas na LAI estão sujeitos aos requisitos estabelecidos na mesma legislação, através do § 3º do artigo 8º, elaborados para facilitar o acesso dos cidadãos às informações públicas, prevendo a existência de ferramentas de busca e garantindo que as informações disponibilizadas possam ser amplamente utilizadas.

¹ SCHEDLER, Andreas. ¿Qué es la rendición de cuentas? Cuadernos de Transparência, n. 3. Mexico – DF: IFAL, 2008. p. 7.

Para a elaboração deste trabalho será estudada a adequação do Portal da Câmara Municipal de São Paulo à Lei de Acesso à Informação, tendo em vista que, no âmbito do Legislativo paulistano, a norma que regulamenta o acesso à informação é o Ato nº 1231/13, publicado pela Mesa Diretora no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 26 de junho de 2013, p. 133-134 c. 4. O fato de ser um Ato, dispositivo transitório do Legislativo que pode ser revogado ou modificado em qualquer tempo por outra propositura da mesma natureza, é outro fator que pode fragilizar o potencial de impacto da supracitada legislação.

Há ainda uma discussão importante sobre dados abertos, que deu origem ao Ato nº 1156/2011, publicado pela Mesa Diretora no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 21 de junho de 2011, p. 98 c. 2-3, ou seja, cerca de dois anos antes, e que estabelece a implementação do Programa de Dados Abertos da Câmara. Importante delimitar que acesso à informação e dados abertos são ações distintas.

A Câmara Municipal de São Paulo inovou ao implementar um programa dados abertos. Tal iniciativa acompanha a discussão estabelecida no país, e acompanhada pelo Poder Legislativo paulistano, de possibilitar o manuseio dos dados públicos pela população, bem como aos chamados infomediários², na perspectiva de produção de conteúdo a partir destes dados para melhor acompanhamento e fiscalização do poder público.

A despeito do que já foi apresentado, acesso à informação caracteriza-se como um direito dos cidadãos em acessar dados públicos, ou seja, informações em produzidas ou em poder do Estado ou, ainda, qualquer conteúdo de interesse público. Já os denominados Dados Abertos Governamentais, de acordo com a definição adotada pelo governo brasileiro através do Governo Eletrônico³, é inspirada no conceito de *Open Data*, rede global que desde 2009 atua para movimentar o conhecimento e a cobrança de acesso a informações públicas de governos em todo o mundo. Configura-se como

(...) uma metodologia para a publicação de dados do governo em formatos reutilizáveis, visando o aumento da transparência e maior participação política por parte do cidadão, além de gerar diversas aplicações desenvolvidas colaborativamente pela sociedade⁴.

² O termo “infomediário”, formado pelas palavras informação e intermediário, foi utilizado pela primeira vez em 1996 por John Hagel III, no artigo "*The Coming Battle for Customer Information*", disponível em <https://hbr.org/1997/01/the-coming-battle-for-customer-information> (último acesso: 11/05/2016, às 17h30).

³ Disponível em: <http://www.governoeletronico.gov.br/acoes-e-projetos/Dados-Abertos/catalogando-dados-no-governo-brasileiro> (último acesso em 05/06/2016, às 22h58).

⁴ Idem.

O Governo Eletrônico utiliza tecnologias de informação e comunicação (TICs) como forma de democratizar o acesso à informação pública, configurando-se, assim, como um complemento para o exercício deste direito, ampliando a eficiência e efetividade das funções governamentais.

Contudo, ressalte-se que este trabalho não possui foco na política de dados abertos da Câmara Municipal, em que pese a compreensão de que dados abertos seria uma das etapas de implementação de uma política mais efetiva e assertiva de acesso a informação pública.

O ator social que declara o problema é a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, que são os vereadores responsáveis por “*tomar as providências necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos*”⁵. Em que pese todos os vereadores terem como premissa do cargo a possibilidade de apresentar propostas que tratem dos trabalhos da Casa, através dos Projetos de Resolução, a Mesa Diretora possui as condições mais adequadas para esta atribuição, já que são estes vereadores que estão empoderados com a responsabilidade prioritária por normatizar estes procedimentos.

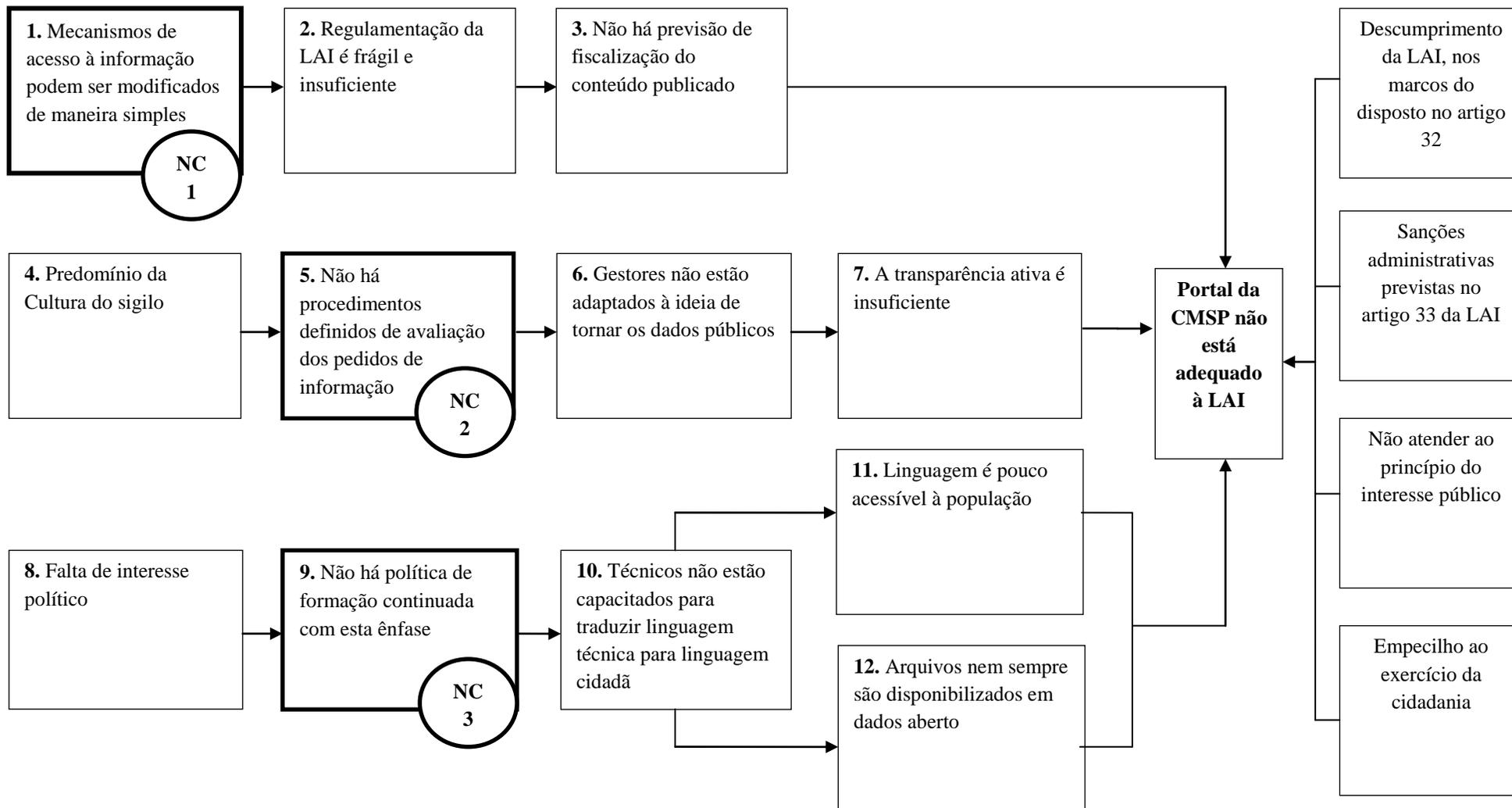
Por isso, o projeto será pensado de forma a ser implementado no período de vigência do mandato da atual composição da Mesa Diretora, ou seja, até dezembro de 2016.

⁵ Art. 13, p. 11, do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo (aprovado pela Resolução nº 2, de 26 de abril de 1991 e atualizado até a Resolução nº 10, de 02 de abril de 2013).

Fluxograma Explicativo

Ator que declara o problema:
Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo

Problema
Portal da Câmara Municipal de São Paulo (CMSP) não está adequado à Lei de Acesso à Informação (LAI - Lei Federal 12.527/2011)



2. Comentários analítico-conceituais sobre nós explicativos

A destacada sintonia da Lei de Acesso à Informação com as novas tecnologias e os meios digitais tem potencial para facilitar o exercício da transparência ativa, dados disponibilizados sem demanda de pedido de informação, um princípio da LAI. A formulação e inserção do conceito de Gabinetes Digitais e/ou Abertos se evidenciam sob esta perspectiva e, em que pese a Câmara de Vereadores de São Paulo, enquanto instituição, possuir normatização de dados abertos, é notada a atuação tímida dos mandatos de vereadores para responderem a essa demanda, tendo em vista a pouca utilização deste mecanismo pelos gabinetes.

A inovação brasileira em incorporar a utilização de ferramentas tecnológicas é outro elemento que merece atenção, tendo em vista que iniciativas de Governo Aberto devem estar sintonizadas, para além de disponibilizar documentos através de páginas eletrônicas institucionais, com uma agenda que possibilite o controle e participação sociais, evitando que a tecnologia torne-se mais um fator de exclusão – observados os dados de inclusão (ou exclusão digital)⁶ e a familiaridade com a utilização de tais ferramentas com a finalidade que se discute neste trabalho, além da utilização de uma linguagem de fácil compreensão pela população em geral, como forma de fortalecer a transparência.

Considerando a tecnologia e a transparência como frutos da era da informação, representando conceitos de modernização, a transparência midiática insere-se como mecanismo promotor do controle social e consequentemente da consolidação democrática, em sociedades modernas. (...) Transparência não é algo completamente novo, a abertura do governo para a sociedade é um processo longo, mas sua importância tem aumentado e há atualmente uma preocupação em gerar informação confiável para a sociedade.

RICCIO, TEIXEIRA & ZUCCOLOTTO, 2015, p. 150

Em que pese uma primeira busca não identificar estudos que analisem portais de transparência das Casas Legislativas brasileiras, Nassif e Resende (2015) apresentaram o resultado de um estudo realizado nos 27 Portais de Transparência pública do Poder Executivo Estadual do País. De acordo com o estudo, baseado em critérios e recomendações publicadas

⁶ De acordo com pesquisa do Centro de Políticas Sociais da Fundação Getúlio Vargas – CPS/FGV a média nacional de domicílios que possuem computador com acesso à internet é de 33,2%; no estado de SP 56,9%; e na cidade de São Paulo são 57,25%. Ainda segundo a CPS/FGV, a partir dos microdados do *Gallup World Poll*, em um Ranking de 154 países o Brasil ocupa a 63ª colocação. A desigualdade no acesso, contudo, é observada ao analisar os dados disponibilizados: em determinadas localidades as taxas de acesso à internet assemelham-se às dos países nórdicos (como na Barra da Tijuca) e em outras equipara-se aos países africanos. (Pesquisa disponível em <http://www.cps.fgv.br/cps/telefonica/> Último acesso em: 06/06/2016, às 00h53)

pela CGU e em comparação com o Portal da Transparência do Governo Federal – considerado pelos autores como referência no assunto –, a maioria dos sítios estudados não apresentam conformidade com os parâmetros da LAI e as recomendações da Controladoria Geral da União.

Batista (2010) diferencia e conceitua o acesso e a apropriação da informação pública, discutindo as questões que envolvem a apropriação social dessa informação pública. Silva (2015), sob a perspectiva da Ciência da Informação e a partir do pressuposto de que a produção legislativa se caracteriza como "informação pública", indica a necessidade de estarem disponibilizadas em formato simples e acessível, além e organizadas, estruturadas e disseminadas em conformidade com a necessidade dos cidadãos.

Após a sanção da Lei Federal, em novembro de 2011, todos os órgãos públicos tiveram um período de 180 dias para regulamentar e se adequar à LAI. No âmbito da Câmara Municipal de São Paulo – CMSP, a regulamentação do acesso à informação foi publicada em 2013, cujo conteúdo, em boa medida, atende às premissas da legislação federal. Quanto à sua forma, a normatização legislativa adotada pela Câmara paulistana foi a publicação de um Ato Legislativo, instrumento administrativo da Mesa Diretora que se caracteriza por ser um dispositivo frágil e transitório, que pode ser revogado ou modificado em qualquer tempo por outra propositura da mesma natureza, sem a demanda de uma discussão com o conjunto dos parlamentares.

Levantamento sobre a implementação LAI nos municípios do Estado de São Paulo, elaborada pela Secretaria de Planejamento e Gestão em parceria com a Ouvidoria Geral do Estado, dentre as Casas legislativas municipais que possuem regulamentação local da Lei Federal⁷, há a predominância de mecanismos formais, na sua ampla maioria através de Leis ou Resoluções (77,46%); apenas 8,27% dos municípios adotam Atos da Mesa. Sendo

O estabelecimento da legislação de acesso à informação através de matéria submetida ao crivo do Plenário, instância máxima de deliberação da Câmara, torna qualquer regramento mais estável do ponto de vista jurídico. Sendo assim, a primeira Cadeia Causal do Fluxograma apresentado na página 5/1 trata da fragilidade normativa do acesso à informação na Câmara Municipal de São Paulo.

⁷ Os dados do levantamento correspondem ao período entre abril e dezembro de 2015.

Vale menção que a Lei Federal indica que

Art. 45. Cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, em legislação própria, obedecidas as normas gerais estabelecidas nesta Lei, definir regras específicas, especialmente quanto ao disposto no art. 9º e na Seção II do Capítulo III.

Ou seja, os demais entes federativos devem cumprir a determinação legal de elaborar uma normatização local, a partir da LAI, para definir aspectos que possibilitem o pleno exercício do direito de acesso à informação. A regulamentação deve, dentre outros aspectos, definir a forma de funcionamento do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (Artigo 9º da LAI) em âmbito local, bem como a sistemática a ser adotada no procedimento de recursos (Sessão II do Capítulo III da LAI).

Desta forma, é importante observar que a implantação de um sistema de acesso à informação esbarra sempre no desafio de superar a prevalência da cultura do sigilo, ou seja, a prática enraizada na gestão pública de que a gestão pública é pautada pelo princípio de que a circulação de informações possa representar riscos à gestão pública, reforçando preconceitos como o de que o cidadão só pode solicitar informações que lhe digam respeito direto, que os dados possam ser manipulados ou utilizados indevidamente por grupos de interesse ou de que as pessoas não estejam preparadas para exercer o Direito de Acesso à Informação. A predominância da cultura do sigilo retém informações ou, pior, pode fazer com que as informações se percam.

A garantia do direito de acesso à informação exige uma mudança cultural, já que cultura do acesso prevê que os agentes públicos observem a informação pública como pertencentes aos cidadãos e sob competência do poder público em disponibilizá-la de forma ágil e acessível. Na cultura do acesso, a demanda do cidadão é vista como legítima e o fluxo de informações favorece o processo de tomada de decisões e a boa gestão de políticas públicas. A gestão pública ganha em eficiência, o cidadão exerce um direito e o Estado cumpre um dever.

Sendo assim, as duas outras Cadeias Causais do Fluxograma apresentado na página 6/1 tratam da ausência de procedimentos para a gestão das informações e de um processo de formação e capacitação permanentes para atuarem na implantação e estímulo de acesso à informação.

Nós Críticos

NC 1 – Mecanismos de acesso à informação podem ser modificados de maneira simples.

A Controladoria Geral da União orienta que sejam aprovadas legislações locais para normatizar o acesso à informação no âmbito de cada instância. A Câmara Municipal de São Paulo adotou sua regulamentação através de um Ato, que, como já foi observado, é um instrumento frágil e pouco utilizado pelos Legislativos municipais.

Não propor um instrumento mais efetivo pode caminhar para uma agenda que se caracterize como uma agenda gestão e não como uma mudança estrutural e cultural. Para isso seria necessário a aprovação de um instrumento legal mais efetivo, como uma Lei Municipal ou Resolução da Câmara.

Além disso, uma normatização mais efetiva poderia consolidar os mecanismos de transparência e controle social da CMSP, como a Ouvidoria do Parlamento, o programa de dados abertos e o próprio acesso à informação, bem como incorporar instrumentos de efetivação do direito à informação pública.

Sendo assim, este item é apontado como um nó crítico tendo em vista que a edição de um novo Ato, nos marcos da LAI, mas sob as especificidades e o acúmulo do Poder Legislativo municipal de São Paulo, traria maior segurança jurídica e política para assegurar sua implementação.

Caracteriza-se, portanto, como Nó Crítico, tendo em vista que atende às três características apontadas por Costa (2013; p.216):

- a) Devem ser centros práticos de ação, isto é, o ator que declara o problema pode atuar prática, efetiva e diretamente sobre eles sem precisar atuar sobre suas causas;
- b) Se resolvidos ou “desatados” terão alto impacto sobre o problema declarado;
- c) Devem ser centros oportunos de ação política, ou seja, seu ataque é politicamente viável durante o período definido pelo ator coo relevante e a ação possui uma relação de custo-benefício favorável.

O ator que declara o problema possui governabilidade para solucioná-lo, já que a publicação e a revogação de Atos administrativos são matérias de competência da Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Paulo, conforme previsto nos artigos 13 a 15 do Regimento Interno da Câmara. A publicação de um Ato que normatize a aplicação da LAI na CMSP, com base nos apontamentos da legislação federal, fortalece o regramento local, tendo

em vista que oferece maior segurança ao ordenamento legal da matéria. Por fim, sua implementação, em primeira análise, não se desdobra em outros problemas.

NC 2 – Não há procedimentos definidos de avaliação dos pedidos de informação.

Na Câmara Municipal de São Paulo, o órgão que atende as demandas de acesso à informação é a Ouvidoria do Parlamento, criada pela Lei 15.507/2011, e que atende demandas classificadas em três categorias: Serviço de Atendimento ao Cidadão (SAC), Ouvidoria (OUV) e Serviço de Informações ao Cidadão (SIC), este último referente aos pedidos de acesso à informação.

A equipe conta com sete servidores, incluindo o ouvidor e seu adjunto, e doze estagiários, que são responsáveis por todas as atribuições previstas na referida lei:

Art. 2º Compete à Ouvidoria da Câmara Municipal de São Paulo:

I - receber, analisar, encaminhar e acompanhar as manifestações da sociedade civil dirigidas à Câmara Municipal;

II - organizar os canais de acesso do cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III - orientar os cidadãos sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV - fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem de competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - responder aos cidadãos e entidades quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VI - auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos ou sanar violações, ilegalidades e abusos constatados;

VII - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimento dos mecanismos de participação social.

De acordo com a resposta ao pedido de informação direcionado à Ouvidoria do Parlamento e registrado sob Protocolo 10644 (anexo 1), apesar de haver uma rotina para o encaminhamento dos pedidos de informação, não existe arquitetura organizacional para definir as funções de cada servidor na gestão do órgão, assim como é inexistente o desenho de fluxo de processos para determinar o encaminhamento dos pedidos de acesso. A interpretação das demandas encaminhadas que chegam até a Ouvidoria do Parlamento é discricionária e depende exclusivamente de interpretação da servidora responsável pela gestão de controle. Também há dificuldade de interação entre os diferentes órgãos da Casa para respostas aos pedidos de informação.

Sendo assim, seria importante organizar e estruturar o funcionamento da Ouvidoria do Parlamento para que o atendimento aos cidadãos pudesse ser melhor efetivado, integrando e capacitando os diferentes órgãos da Câmara envolvidos diretamente no processo de

atendimento aos pedidos de acesso à informação, inicialmente identificados na entrevista como Ouvidoria do Parlamento, Portal da Câmara, Diretoria de Comunicação Externa e Diretoria de Controle Interno.

Desta maneira, é possível identificar aqui outro Nó Crítico, conforme já descrito acima, tendo em vista que a Mesa Diretora da CMSP possui governabilidade sobre o problema, na medida em que está em sua competência a organização e o funcionamento administrativo da Câmara, nos marcos do Regimento Interno da Câmara (artigos 13 a 15). Sua solução pode reforçar a agenda de fortalecimento das ações de transparência promovidas pela atual gestão, sem reverberar em novos problemas diretamente causados na intervenção. Na mesma medida, não seria possível buscar soluções para o problema objeto deste estudo sem investir na organização de procedimentos. Envolver os servidores na busca por uma cultura da informação é fundamental para que este projeto se realize.

NC 3 – Não há política de formação continuada com esta ênfase.

Em que pese a realização de uma atividade de formação promovida pela Controladoria Geral da União na Câmara em 2012, aberto ao público e sem obrigatoriedade de participação dos servidores da Casa, bem como três maratonas hackers (2012, 2013 e 2014), não houve qualquer política ostensiva de capacitação dos servidores sobre o acesso à informação pública. Desta forma, a cultura do sigilo ainda é uma realidade que prevalece nos órgãos internos da Câmara como prática cotidiana.

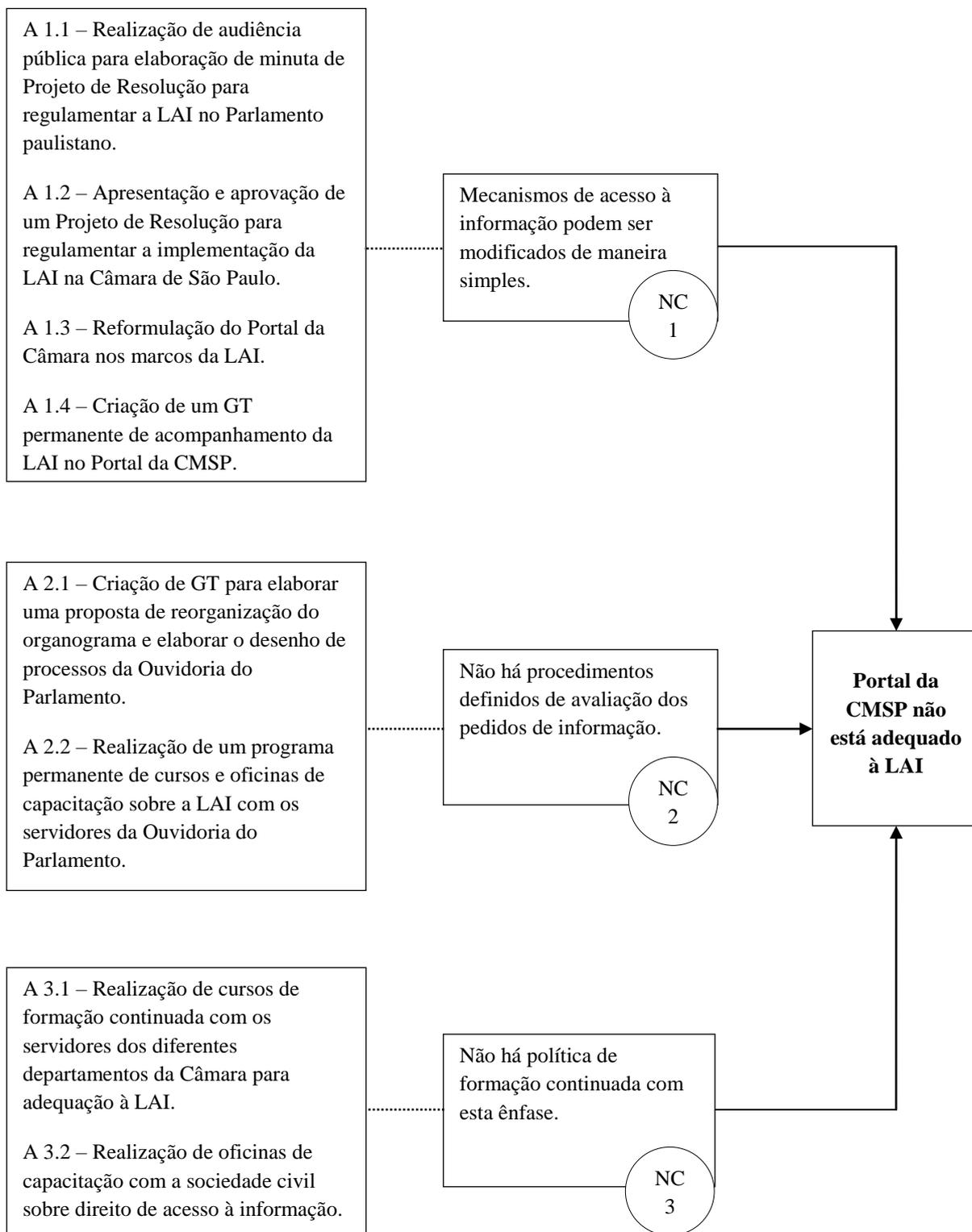
Não foi possível identificar, ainda, ações de formação e capacitação focadas especificamente nos servidores dos departamentos que oferecem material para transparência ativa, bem como para os próprios servidores da Ouvidoria do Parlamento, que é o órgão que atua diretamente no atendimento aos questionamentos da população que evoca a LAI.

A Câmara possui a Escola do Parlamento, instituição criada em 2011, sem fins lucrativos e com o objetivo de promover a Educação para a Cidadania com a promoção de cursos, palestras, debates e outras atividades destinadas à formação dos cidadãos. Tal órgão poderia ser um dos promotores desta formação/capacitação dos servidores sob o ordenamento previsto na LAI, o que determina a governabilidade da Mesa.

Esta ação pode impactar a situação problema, na medida em que alinha o conhecimento dos servidores para a previsão legal, atendendo, desta forma, à expectativa popular e das organizações que acompanham os trabalhos do Legislativo por mecanismos de

transparência e promotores de controle social e a intervenção nesta questão não ocasiona outros problemas para o ator que declara o problema. Sendo assim este é outro nó explicativo que se caracteriza como Nó Crítico, conforme descrito no NC 1.

3. Árvore do problema



3.1. PAINEL 1 - Árvore de problemas

Nó Crítico	Ações	Resultado das ações
<p>NC 1 – Mecanismos de acesso à informação podem ser modificados de maneira simples.</p>	<p>A 1.1 – Realização de audiência pública para elaboração de minuta de Projeto de Resolução para regulamentar a LAI no Parlamento paulistano.</p> <p>A 1.2 – Apresentação e aprovação de um Projeto de Resolução para regulamentar a implementação da LAI na Câmara de São Paulo.</p> <p>A 1.3 – Reformulação do Portal da Câmara nos marcos da LAI.</p> <p>A 1.4 – Criação de um GT permanente de acompanhamento da LAI no Portal da CMSP.</p>	<p>Ter uma Resolução sobre a LAI aprovada.</p> <p>Promover o acesso à informação.</p> <p>Ter assegurado que as informações públicas estejam disponíveis aos cidadãos e cidadãs.</p>
<p>NC 2 – Não há procedimentos definidos de avaliação dos pedidos de informação.</p>	<p>A 2.1 – Criação de GT para elaborar uma proposta de reorganização do organograma e elaborar o desenho de processos da Ouvidoria do Parlamento.</p> <p>A 2.2 – Realização de um programa permanente de cursos e oficinas de capacitação sobre a LAI com os servidores da Ouvidoria do Parlamento.</p>	<p>Ter procedimentos nítidos de trabalho na Ouvidoria do Parlamento.</p> <p>Trabalhos da Ouvidoria do Parlamento e da própria Câmara com maior celeridade e transparência.</p> <p>Servidores da Ouvidoria do Parlamento capacitados para lidar com o acesso à informação.</p>

<p>NC 3 – Não há política de formação continuada com esta ênfase.</p>	<p>A 3.1 – Realização de cursos de formação continuada com os servidores dos diferentes departamentos da Câmara para adequação à LAI.</p> <p>A 3.2 – Realização de oficinas de capacitação com a sociedade civil sobre direito de acesso à informação.</p>	<p>Servidores realizando os processos cotidianos de maneira transparente.</p> <p>Sociedade civil exercendo de maneira ativa o controle social do poder público.</p>
---	--	---

4. Plano de Ação

PAINEL 2.1

NC 1 – Mecanismos de acesso à informação podem ser modificados de maneira simples.

Ação	Tarefas	Recursos Necessários	Prazos (meses)	Responsável
A 1.1– Realização de audiência pública para elaboração de minuta de Projeto de Resolução para regulamentar a LAI no Parlamento paulistano.	Realização de audiência pública para elaboração de minuta de Projeto de Resolução para regulamentar a LAI no Parlamento paulistano.	Material gráfico (convite, banner, faixa de mesa), reserva de auditório, som, água, café, projetor, taquígrafia, equipe de gravação, facilitadores.	Junho a Julho de 2016	Presidente e 1ª Secretária.
A 1.2 – Apresentação e aprovação de um Projeto de Resolução para regulamentar a implementação da LAI na Câmara de São Paulo.	Apresentação e aprovação de um Projeto de Resolução para regulamentar a implementação da LAI na Câmara de São Paulo.	Reunião ordinária da Mesa Diretora, acordo no Colégio de Líderes, aprovação na CCJ, instrução do Congresso de Comissões e aprovação no plenário.	Julho a Setembro de 2016	Mesa Diretora.
A 1.3 – Reformulação do Portal da Câmara nos marcos da LAI.	Reformulação do Portal da Câmara nos marcos da LAI.	Reunião ordinária da Mesa Diretora.	Junho a Setembro de 2016	Mesa Diretora.

A 1.4 – Criação de um GT permanente de acompanhamento da LAI no Portal da CMSP.	Criação de um GT permanente de acompanhamento da LAI no Portal da CMSP.	Servidores.	Junho a Dezembro de 2016	1ª Secretaria.
---	---	-------------	--------------------------	----------------

PAINEL 2.2

NC 2 – Não há procedimentos definidos de avaliação dos pedidos de informação.

Ação	Tarefas	Recursos Necessários	Prazos (meses)	Responsável
A 2.1– Criação de GT para elaborar uma proposta de reorganização do organograma e elaborar o desenho de processos da Ouvidoria do Parlamento.	Criação de GT para propor reorganização do organograma da Ouvidoria do Parlamento.	Servidores.	Junho a Agosto de 2016	Secretaria Geral Administrativa.
A 2.2– Realização de um programa permanente de cursos e oficinas de capacitação sobre a LAI com os servidores da Ouvidoria do Parlamento.	Realização de um programa permanente de cursos e oficinas de capacitação sobre a LAI com os servidores da Ouvidoria do Parlamento.	Material gráfico (banner, faixa de mesa, apostila), reserva de auditório, som, água, café, projetor.	Junho de 2016 a Julho de 2016	Secretaria Geral Administrativa, Escola do Parlamento.

PAINEL 2.3

NC 3 – Não há política de formação continuada com esta ênfase.

Ação	Tarefas	Recursos Necessários	Prazos (meses)	Responsável
A 3.1– Realização de cursos de formação continuada com os servidores dos diferentes departamentos da Câmara para adequação à LAI.	Realização de cursos de formação continuada com os servidores dos diferentes departamentos da Câmara para adequação à LAI.	Material gráfico (banner, apostila), reserva de auditório, som, água, café, projetor.	Agosto a Dezembro de 2016	Secretaria Geral Administrativa, Escola do Parlamento.
A 3.2– Realização de oficinas de capacitação com a sociedade civil sobre direito de acesso à informação.	Realização de oficinas de capacitação com a sociedade civil sobre direito de acesso à informação.	Material gráfico (convite, banner, faixa de mesa, apostila), reserva de auditório, som, água, café, projetor, facilitadores.	Agosto a Dezembro de 2016	Escola do Parlamento.

5. Análise de Atores

PAINEL 3.1

Ação 1.1 – Realização de audiência pública para elaboração de minuta de Projeto de Resolução para regulamentar a LAI no Parlamento paulistano.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Servidores públicos	Detém a produção das informações e o conhecimento para dispor aos cidadãos.	Prevalência da cultura do sigilo.	Conhece as limitações e dificuldades de tornar as informações acessíveis, bem como as formas de efetivar a aplicação da LAI.	Não oferecer as informações de maneira acessível.	Envolver no processo de normatização e implementação da LAI na CMSP.
Sociedade civil	Detentor do direito de acesso à informação.	Pouco engajamento dos cidadãos comuns (não militantes).	Apresentar as demandas reais das pessoas e limitações para compreensão da linguagem oficial, oferecendo pesquisas, estudos e soluções. Sugerir conteúdos para transparência ativa e linguagem cidadã.	Impondo metodologias não aplicáveis ou publicando informações negativas. Não considerar as limitações da gestão pública.	Envolver na consulta pública e nos estudos de normatização da LAI na CMSP.

Vereadores	Mandato / votos.	Tendo em vista que os vereadores são o foco principal do acesso à informação pública, podem tentar evitar ou ao menos dificultar o acesso à informação pública.	Não inibir as medidas de acesso à informação.	Questionar as medidas de acesso à informação.	Envolver no processo de normatização e implementação da LAI na CMSP.
------------	------------------	---	---	---	--

PAINEL 3.2

Ação 1.2 – Apresentação e aprovação de um Projeto de Resolução para regulamentar a implementação da LAI na Câmara de São Paulo.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Mesa Diretora	Capacidade de elaboração do projeto e condições políticas para construir acordo de encaminhamento.	Maior controle social pode expor contradições na atuação dos parlamentares.	Construir acordo para aprovação entre os membros da própria Bancada e parlamentares de influência.	Não encaminhar o acordo junto aos demais vereadores.	Contemplar diferentes interesses dos parlamentares na elaboração da matéria.
Colégio de Líderes	Condições políticas para construir acordo de encaminhamento do projeto.	Encaminhamentos do Colegiado não são deliberativos.	Construir acordo para aprovação entre os membros da própria Bancada.	Não encaminhar o acordo junto aos vereadores da Bancada.	Negociar matérias e temas de interesse de cada uma das Bancadas, contemplando no acordo do Colégio de Líderes.
Comissões	Possuem capacidade política para priorizar e dar vazão ao tema.	Conflito de interesses entre as Bancadas.	Assegurar e acelerar a tramitação da matéria.	Obstrução da matéria (pedido de vistas, adiamento, retirada da pauta, apresentação de emendas, votos em separado, votação nominal etc).	Assegurar aprovação na CCJ e realizar congresso de Comissões para instrução do projeto.
Plenário	Instância máxima de deliberação das	Maior controle social pode expor	Aprovar o projeto.	Obstrução da matéria (pedido de vistas,	Negociar matérias e temas de interesse de

	matérias da Câmara.	contradições na atuação dos parlamentares.		adiamento, retirada da pauta, apresentação de emendas, votos em separado, votação nominal, verificação de presença etc).	cada uma das Bancadas, incluindo o acordo de votação do Plenário.
--	---------------------	--	--	--	---

PAINEL 3.3

Ação 1.3 – Reformulação do Portal da Câmara nos marcos da LAI.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Mesa Diretora da CMSP	É responsável pelos atos normativos da CMSP e capacidade política para priorizar o tema.	Divergência de opiniões e interesses das diferentes bancadas partidárias que compõem a Mesa Diretora.	Apresentar o Projeto de Resolução como prioridade da Mesa Diretora e construir o acordo para tramitação e aprovação.	Obstruir a votação ou apresentar emendas e substitutivos que não estejam alinhados com o acúmulo do projeto discutido, acumulado e apresentado.	Contemplar os diferentes debates e interesses dos membros da Mesa no processo de elaboração da minuta do Projeto de Resolução.
Equipe do Portal da CMSP	Produção e gestão de conteúdo para ao Portal	Servidores terceirizados. Estão submetidos às demandas impostas pelos parlamentares.	Sugerir recursos e soluções para facilitar o acesso à informação.	Não incorporar os princípios da cultura do acesso.	Envolver no processo de reformulação do Portal.
CCI-3	Gestão de conteúdo.	Estão submetidos às demandas impostas pelos parlamentares.	Sugerir recursos e soluções para possibilitar o acesso à informação.	Não incorporar os princípios da cultura do acesso.	Envolver no processo de reformulação do Portal.
Ouvidoria do Parlamento	Órgão responsável pela implementação da LAI na CMSP.	Estão submetidos às demandas impostas pelos parlamentares.	Apontar mecanismos para facilitar o acesso à informação.	Não implementar a agenda de acesso à informação.	Envolver no processo de reformulação do Portal.

PAINEL 3.4

Ação 1.4 – Criação de um GT permanente de acompanhamento da LAI no Portal da CMSP.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Equipe do Portal da CMSP	Conhece os recursos e soluções do Portal.	Servidores terceirizados. Estão submetidos às demandas impostas pelos parlamentares.	Sugerir recursos e soluções para facilitar o acesso à informação.	Esvaziar os trabalhos do GT.	Envolver no processo de reformulação do Portal.
Ouvidoria do Parlamento	Recebe, encaminha e responde os pedidos de acesso à informação.	Estão submetidos às demandas impostas pelos parlamentares.	Apontar mecanismos para facilitar o acesso à informação.	Esvaziar os trabalhos do GT.	Envolver no processo de reformulação do Portal.
Sociedade Civil Organizada	Detentora do direito de acesso à informação.	Desconhecimento das limitações do poder público.	Sugerir e apontar formas e ferramentas para tornar o acesso à informação mais eficiente.	Inviabilizar os trabalhos do GT.	Envolver no processo de reformulação do Portal.

PAINEL 3.5

Ação 2.1 – Criação de GT para elaborar uma proposta de reorganização do organograma e elaborar o desenho de processos da Ouvidoria do Parlamento.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Mesa Diretora	Autoriza e publica os atos da Mesa.	Não há o que mencionar.	Possibilitar autonomia para os trabalhos do GT.	Não acatar as proposições do GT.	Submeter a composição do GT à deliberação da Mesa.
Ouvidoria do Parlamento	Implementa a política de acesso à informação da CMSP.	Não estar capacitada ou empenhada na disponibilização de dados públicos.	Apontar dificuldades e alternativas para solucionar a oferta de informações.	Não priorizar os trabalhos.	Envolver na criação, metodologia e nos trabalhos do GT.
Sociedade civil organizada	Acessa as informações públicas. Detém estudos e pesquisas sobre acesso à informação.	Pouco engajamento dos cidadãos comuns (não militantes).	Identificar prioridades e formatos acessíveis às necessidades de população. Apontar dificuldades e soluções.	Não participar dos debates. Desconstruir o processo diante da rede de contatos que possui.	Envolver na criação, metodologia e nos trabalhos do GT.

PAINEL 3.6

Ação 2.2 – Realização de um programa permanente de cursos e oficinas de capacitação sobre a LAI com os servidores da Ouvidoria do Parlamento.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Servidores da Ouvidoria do Parlamento	É responsável pela gestão dos processos.	Há prevalência da cultura do sigilo enraizada entre os servidores	Participar das oficinas.	Não participar das oficinas ou permanecer perpetuando a cultura do sigilo.	Tornar obrigatória a participação dos servidores nas oficinas de capacitação.
Escola do Parlamento	É responsável pela formação dos servidores da CMSP e detém orçamento e equipe técnica capacitada.	A prioridade na utilização dos recursos será oferecida e/ou executada de acordo com a prioridade dispensada pela Mesa.	Elaborar um programa com oficinas de formação e capacitação permanentes.	Não há o que mencionar.	Aprovar esta como uma ação da Mesa Diretora.
Recursos Humanos	É responsável pelo quadro de servidores e equipe técnica.	Há prevalência da cultura do sigilo enraizada entre os servidores	Implementar o programa de oficinas de capacitação. Priorizar a cultura do acesso.	Não priorizar o programa de formação. Não priorizar a cultura do acesso.	Tornar obrigatória a participação dos servidores nas oficinas de capacitação.

PAINEL 3.7

Ação 3.1 – Realização de cursos de formação continuada com os servidores dos diferentes departamentos da Câmara para adequação à LAI.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Servidores	É responsável pela produção de informações públicas.	Há prevalência da cultura do sigilo enraizada entre os servidores	Participar das oficinas.	Não participar das oficinas ou permanecer perpetuando a cultura do sigilo.	Tornar obrigatória a participação dos servidores nas oficinas de capacitação.
Escola do Parlamento	É responsável pela formação dos servidores da CMSP e detém orçamento e equipe técnica capacitada.	A prioridade na utilização dos recursos será oferecida e/ou executada de acordo com a prioridade dispensada pela Mesa.	Elaborar um programa com oficinas de formação e capacitação permanentes.	Não há o que mencionar.	Aprovar esta como uma ação da Mesa Diretora.
Recursos Humanos	É responsável pelo quadro de servidores e equipe técnica.	Há prevalência da cultura do sigilo enraizada entre os servidores	Implementar o programa de oficinas de capacitação. Priorizar a cultura do acesso.	Não priorizar o programa de formação. Não priorizar a cultura do acesso.	Tornar obrigatória a participação dos servidores nas oficinas de capacitação.

PAINEL 3.8

Ação 3.2 – Realização de oficinas de capacitação com a sociedade civil sobre direito de acesso à informação.

Ator	Recursos que controla	Limitações/ Vulnerabilidades	Como pode contribuir?	Como pode prejudicar?	Como atuar em relação a este Ator?
Ouvidoria do Parlamento	É responsável pelo atendimento aos pedidos de informações públicas.	Há prevalência da cultura do sigilo enraizada entre os servidores	Implementar uma política de acesso às informações públicas.	Não priorizar a realização das oficinas. Permanecer perpetuando a cultura do sigilo.	Aprovar esta como uma ação da Mesa Diretora.
Escola do Parlamento	Foi criada para oferecer cursos de formação para a sociedade. Detém orçamento e equipe técnica capacitada.	A prioridade na utilização dos recursos será oferecida e/ou executada de acordo com a prioridade dispensada pela Mesa.	Elaborar um programa com oficinas de formação e capacitação permanentes.	Não priorizar a realização das oficinas.	Aprovar esta como uma ação da Mesa Diretora.
Sociedade civil.	Acessa as informações públicas.	Disponibilidade de tempo. Longas distâncias entre os bairros e a sede da Câmara.	Participar das oficinas.	Não participar das oficinas.	Realizar campanha de mobilização, envolvendo universidades, grupos de pesquisa, entidades e ONGs que atuam na área.

		Diferentes formações (formais e política). Pouco engajamento dos cidadãos comuns (não militantes).			Realizar uma ampla campanha de divulgação.
--	--	---	--	--	--

6. Análise de Riscos e Fragilidades

PAINEL 4

Perguntas orientadoras:	Análise da equipe
1. As ações propostas para equacionar os Nós Críticos podem gerar efeitos indesejáveis (por ex.: efeitos sociais ou ambientais)?	As ações que visam transparência geralmente encontram resistência dentre aqueles sobre os quais recaem estas ações. É possível que parlamentares pouco alinhados com estas práticas sintam-se desconfortáveis com esta agenda e buscam formas de vetá-la. Invocar direitos individuais, autonomia e valores similares podem aparecer como argumentação.
2. Existem aspectos técnicos, jurídicos ou políticos nas ações propostas que podem resultar em efeitos negativos? Quais?	A cultura do sigilo é o maior empecilho. Em relação às questões técnicas é possível que os gestores de cada área tenham que mudar a forma de produzir dados e gerar conteúdo, de forma a torna-los acessíveis. Já sobre os aspectos políticos, vale observar as questões apontadas no item anterior, considerando que os vereadores são os responsáveis por garantir celeridade ou travar as pautas em tramitação na Câmara.
3. Qual o principal ponto fraco do projeto? E o que pode ser feito para prevenir ou corrigir?	A aprovação do Projeto de Resolução é o elemento mais difícil, tendo em vista que depende do voto de 28 vereadores. O projeto só avança se houver vontade política por parte dos parlamentares, sendo fundamental comprometer os partidos na aprovação.

4. O que pode ser feito para garantir a implementação das ações propostas?	Esse projeto foi pensado para ser implementado dentro do período que corresponde ao mandato da atual composição da Mesa Diretora. Outro aspecto importante é que sua construção foi pensada em dividida em etapas e embasada no ordenamento jurídico da CMSP e sob escopo da LAI. Vale observar que a CMSP é uma Casa política e, como tal, toda mudança cultural (que, em suma, é o que este projeto propõe) demanda o envolvimento dos atores para que seja efetivo.
5. Os recursos disponíveis são suficientes para realizar o projeto?	Em princípio, os recursos disponíveis, identificados no Plano de Ação e na Análise dos Atores são suficientes para que o projeto se concretize, tendo em vista que já estão disponíveis na própria estrutura da Câmara.

7. Considerações Finais

O direito a informação pública é fundamental para assegurar a efetivação de todos os outros direitos. Informação é conhecimento e este gera poder, o que leva à conclusão de que uma sociedade verdadeiramente emancipada não se concretiza nos marcos da cultura do sigilo.

A internet e as novas tecnologias configuram-se como instrumentos fundamentais para a mudança cultural que a sociedade precisa viver e sua utilização deve ser pensada nesta perspectiva. Pensar uma sociedade moderna e conectada deve ser precedido da reflexão sobre essas características como princípios para o aprofundamento da democracia e o exercício cotidiano da cidadania.

Este trabalho é uma proposta de organização mínima para adequação do Portal da Câmara Municipal de São Paulo à Lei de Acesso à informação. O estudo possibilitou perceber o quanto o tema ainda está secundarizado e o quanto os casos de sucesso são cada vez mais escassos. No Poder Legislativo essa situação é pior, já que poucos estudos tratam da implementação da LAI nos parlamentos.

O Parlamento da cidade de São Paulo possui legislação de acesso à informação, mas sua normatização está atrelada à política de dados abertos, o que tem resultado em uma situação de em que as duas políticas são identificadas dentre aquelas que estão distantes de serem prioridades políticas da Casa.

Vale menção a existência de importantes mecanismos de controle na Câmara, inclusive a robustez do Portal da Câmara. Há um volume significativo de conteúdo na página, contudo, a navegação não é absolutamente intuitiva e pouco adequada à linguagem cidadã – por exemplo, nas informações relacionadas à tramitação dos Projetos de Lei, ainda identificadas através de siglas não inteligíveis para leigos.

A Câmara paulistana tem condições de se caracterizar como uma referência nacional, liderando um processo de acesso à informação pública ativa em todo o País. Esse estudo pretende dialogar com essas questões e propor formas de usar essa importante ferramenta de comunicação como um instrumento para aprofundar a democracia e a cidadania.

8.1 Referências bibliográficas

ABRÚCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita; OLIVIERI, Cecília; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho. Do Controle Interno ao Controle Social: A Múltipla Atuação da CGU da Democracia Brasileira. In *Cadernos Gestão Pública e Cidadania*, São Paulo, v. 17, n. 60, Jan./Jun. 2012. P. 54 a 67.

ABRUCIO, Fernando Luiz; LOUREIRO, Maria Rita. Finanças Públicas, Democracia e accountability. In ARVATE, Paulo Roberto; BIDERMAN, Ciro (orgs.). *Economia do Setor Público no Brasil*. Rio de Janeiro: Elsevier Campus, 2004.

ANGÉLICO, F. Lei de acesso à informação pública e seus possíveis desdobramentos para a accountability democrática no Brasil. 2012. 132 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – Escola de Administração de Empresas de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas, São Paulo. 2012.

ARTIGO 19. O Direito do Público a Estar Informado Princípios sobre a Legislação de Liberdade de informação. Londres: Centro Internacional Contra a Censura Série Normas Internacionais, Junho de 1999.

ATO CMSP Nº 1156/2011. Dispõe sobre a implementação do Programa de Dados Abertos do Parlamento na Câmara Municipal de São Paulo. Publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 21/06/2011, p. 98 c. 2-3, disponível em: <http://www.camara.sp.gov.br/transparencia/lei-de-acesso-informacao/ato-cmsp-n11562011/>.

ATO CMSP Nº 1231/13. Regulamenta a aplicação da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso a Informação, no âmbito da Câmara Municipal de São Paulo. Publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 26/06/2013, p. 133-134 c. 4, disponível em: <http://documentacao.camara.sp.gov.br/iah/fulltext/atoscmsp/AC123113.pdf>.

BOBBIO, Norberto. *O Futuro da Democracia – Uma Defesa das Regras do Jogo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 6ª Edição. 1997.

CGU - Controladoria-Geral da União. *Acesso à Informação Pública: Uma introdução à Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011*. Brasília, 2011.

CECÍLIO, Luiz Carlos. *A imanência do planejamento e da gestão: a experiência da Prefeitura Municipal de Curitiba*. Brasília: ENAP, 1999.

COSTA, Greiner; DAGNINO, Renato. *Gestão Estratégica em Políticas Públicas*. Campinas: Editora Átomo&Alínea, 2ª ed., 2013.

ECHEVERRIA, Rafael. *Rotinas defensivas nas Organizações*. (Adaptado do original de ECHEVERRIA, Rafael. Newfield Consulting, Caracas, 1998).

GOMES, João Marcelo de Souza; OLIVEIRA, Fernando Meloni de; SANTOS, Elvis Cristian Fernandes dos. *Nota Técnica Sobre a Regulamentação da Lei de Acesso à Informação nos Municípios do Estado de São Paulo*. Governo do Estado de São Paulo, Secretaria de Planejamento e Gestão, Unidade de Melhoria e Desenvolvimento das

Organizações. São Paulo, Fevereiro/2016, disponível em:
<http://gestaolai.sp.gov.br/attachments/article/109/Nota%20t%C3%A9cnica%20levantamento%20LAI%20ESP%202015.pdf> .

ISOTANI, Seiji; BITTENCOURT, Ig Ibert. Dados Abertos Conectados. Novatec Editora, 2015.

LEI Nº 12.527: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. Poder Executivo Federal, 2011-2012. Brasília, maio/2013, disponível em:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/112527.htm .

MONTEIRO, Jorge Vianna (2007) O processo decisório de política. IN: SARAIVA, E. e FERRAREZI, E (Orgs.) Políticas Públicas. Coletânea – Volume 1. Brasília: ENAP. Especialmente, o item “transparência e representatividade” (pags. 269-288).

SIMMEL, George (2009) A Sociologia do segredo e das sociedades secretas. Revista de Ciências Humanas, Florianópolis, EDUFSC, Volume 43, Número 1, p. 219-242, Abril.

ZUCCOLOTTO, Robson; TEIXEIRA, Marco Antonio Carvalho; RICCIO, Edson Luiz. Transparência: reposicionando o debate. Revista Contemporânea de Contabilidade, Florianópolis, v. 12, n. 25, p. 137-158, maio 2015.

Anexo 1 – Resposta a pedido de informação

PROTOCOLO 10644

Data do pedido:

Data da resposta: 12 de Maio de 2016

De: Ouvidoria da Câmara Municipal de São Paulo

Prezada Munícipe

Sra. Débora Pereira,

Em atenção a sua solicitação, encaminhamos resposta parcial ao pedido de informação, estando as perguntas restantes com setor competente *[e até a entrega deste trabalho não respondida]*:

Qual o ato administrativo que designou o setor e/ou os servidores responsáveis pela implementação da Lei de Acesso à Informação na Câmara Municipal de São Paulo? (além do Ato nº 1.156/2011 que é anterior a sanção da Lei Federal nº 12.527/2011)

ATO 1231/13 (EM ANEXO)

Houve formação, capacitação ou outros eventos correlatos voltados os Servidores da Ouvidoria do Parlamento?

SIM, ESTAMOS EM CONSTANTE CAPACITAÇÃO, BUSCANDO A QUALIDADE DO ATENDIMENTO ASSIM COMO BUSCANDO O COMPROMISSO DE MANTER TODA EQUIPE NFORMADA E CAPACITADA PARA ATENDER AS DEMANDAS RECORRENTES. DADO QUE TEMOS A ROTATIVIDADE DE ESTAGIÁRIOS, DEMANDA DESTE SETOR ESTAR ATUALIZANDO TAIS PESSOAS SOBRE ESSA FUNÇÃO DA OUVIDORIA ASSIM COMO O CONTEÚDO DA LEI E SUAS RESPONSABILIDADES.

Qual o organograma da Ouvidoria do Parlamento?

OUVIDOR

OUVIDOR ADJUNTO

ATENDIMENTO - SUPERVISÃO DE ESTÁGIO / GESTÃO DE CONTROLE /
GESTÃO ADMINISTRATIVA / GESTÃO DE COMUNICAÇÃO

ESTAGIÁRIOS /ASSESSORIA TÉCNICA ASSESSORIA TÉCNICA
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO

Nesse organograma, quem são os servidores responsáveis pelo atendimento dos pedidos de acesso à informação?

ATENDIMENTO (REGISTRA O PROTOCOLO); GESTÃO DE CONTROLE (FAZ A TRIAGEM E DÁ SEGUIMENTO AO FLUXO ATÉ O FECHAMENTO)

Qual departamento da Câmara responsável pelo Ato nº 1.156/2011 (política de dados abertos)?

ENTENDEMOS CONFORME A LEI:

A MESA DA CÂMARA: ATO 12312/13

Art. 21. A Mesa da Câmara Municipal de São Paulo velará para que:

I - a Diretoria de Comunicação Externa - DCE promova campanha de abrangência municipal com enfoque no fomento à cultura da transparência na administração pública e conscientização do direito fundamental de acesso à informação;

II - a Secretaria de Recursos Humanos promova o treinamento de agentes públicos no que se refere ao desenvolvimento de práticas relacionadas à transparência na administração pública;

ATO 1156/11

Art. 4º A Mesa da Câmara poderá publicar Decisões que visem à ordenação e implantação prática do Programa de Dados Abertos do Parlamento, progressivamente, inclusive assinando Termos de Cooperação com outros órgãos da Administração Municipal tratando de dados públicos confiados à sua guarda e disponibilização.

O CENTRO DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO. ATO 1231/13

Parágrafo único. Sem prejuízo da divulgação das informações constantes deste artigo por outros meios, o Centro de Tecnologia da Informação - CTI deverá empreender as providências necessárias a sua divulgação no sítio oficial da Câmara Municipal de São Paulo na rede mundial de computadores (internet), observando os requisitos previstos no § 3º do artigo 8º da Lei Federal nº 12.527/11.

Qual a relação desse órgão com a Ouvidoria do Parlamento?

CTI-EXECUTOR DO SISTEMA INTERNO ASSIM COMO SETOR DE CONSULTORIA NO QUE TANGE AS TECNOLOGIAS USADAS POR ESTA OUVIDORIA.

DCE- ALIMENTA PÁGINA DA OUVIDORIA NO PORTAL DA CÂMARA COM DADOS E RELATÓRIOS ENVIADOS POR NÓS DA OUVIDORIA.

Como é o processo de encaminhamento e resposta dos pedidos de informação através da LAI?

APÓS REGISTRADO O PEDIDO, É GERADO PROTOCOLO E ENVIADO AO MUNÍCIPE E PASSA ENTÃO A CORRER O PRAZO DE 20 A 10 DIAS (CORRIDOS). O PROTOCOLO É ENVIADO AO SETOR RESPONSÁVEL E COBRADO PERIODICAMENTE, APÓS RECERBEMOS A RESPOSTA, ENCAMINHAMOS AO MUNÍCIPE E É DADO BAIXA NO PROTOCOLO PENDENTE.

Para quaisquer dúvidas, colocamo-nos à disposição.

Atenciosamente,

João Claudio Silva de Quintal

Ouvidor do Parlamento

Câmara Municipal de São Paulo.

